

PROCESSOS DE TRABALHADORES DA AGROINDÚSTRIA ACUCAREIRA NA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JABOATÃO/PE 1963 A 1965

Michel Cavassano Galvão¹

Resumo

O presente artigo analisa as relações de trabalho no setor de produção açucareira de Jaboatão dos Guararapes no período posterior à promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (março de 1963) e o Golpe Militar de 1964. Para tanto, a documentação da Junta de Conciliação e Julgamento daquele município aparece como suporte para possibilitar uma compreensão do que foi a conquista dos trabalhadores rurais de uma lei que regulamentou o trabalho no campo. Todavia, a perspectiva de mudança se mostrou distante na medida em que houve resistência dos patrões às leis trabalhistas e a mudança de regime político no país atravancou os movimentos sociais.

Palavras-chave: trabalhador rural; leis trabalhistas; Golpe Militar.

Abstract

This article analyses labor relations in the sugar mills of Jaboatão dos Guararapes and employers' behavior after passage of the Estatuto do Trabalhador Rural (Rural Laborer Statute) in March 1963 and after the military coup of 1964. Case files from that municipality's Junta de Conciliação e Julgamento (local labor court) are used to develop a deeper understanding of rural workers and the benefits they gained from a law that regulates rural labor relations and, at the same time, establishes an area for confrontations between employers and workers. However, the "perspective of change" was mitigated by the reality of major resistance from employers to the labor laws and the new political regime's repression of social movements.

Keywords: rural workers; labor laws; Military Coup.

Introdução

A promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), em março de 1963, tornou-se um forte dispositivo de pressão por parte do homem do campo contra os grandes proprietários de terra e a oligarquia açucareira. Esta lei regulamentava as relações trabalhistas entre as classes no setor da produção rural. No mundo do trabalho urbano os empregados das fábricas já vinham sendo amparados pela Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei de maio de 1943. Trazia alguns dispositivos parciais sobre o trabalho agrícola, porém não foram implementados. A relevância de uma lei para o campo nesta época residia, segundo Caio Prado Junior, no fato de complementar "a abolição da escravidão de 1888".²

O Estatuto do Trabalhador Rural, neste sentido, foi um elemento jurídico relevante para os trabalhadores rurais. Na Zona Canavieira de Pernambuco, após sua promulgação foi possível lutar pela implementação dos direitos e conquistar um espaço no âmbito da justiça. Paulatinamente, através das associações de trabalhadores, Ligas Camponesas e Sindicatos de Trabalhadores Rurais, lograram ganhar o cenário nacional.

¹ Licenciado em História e especialista em História Contemporânea pela UFPE. Bacharelado na mesma instituição. O Presente artigo resulta da pesquisa: "Análise Dos Processos Trabalhistas Que Dizem Respeito A Trabalhadores Empregados Na Atividade Canavieira Na Junta De Conciliação E Julgamento De Jaboatão 1963-1965" realizada com bolsa de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC). Recebeu o prêmio de segundo lugar na área de Ciências Humanas no XVI Congresso de Iniciação Científica (CONIC), UFPE 2008. É parte integrante do projeto de pesquisa *O Difícil Parto dos 'Direitos': conflitos trabalhistas envolvendo trabalhadores rurais da Zona Canavieira de Pernambuco 1943-1967*, coordenado pela Professora Christine Rufino Dabat.

² PRADO JUNIOR, Caio. Apud. DABAT, Christine Rufino. "Depois que Arraes entrou, fomos Forros outra vez!": Ligas Camponesas e Sindicatos de Trabalhadores Rurais: a Luta de classes na Zona Canavieira de Pernambuco segundo os cortadores de cana". In: *Clio. Revista de Pesquisa Histórica*, nº 22, 2004. Recife: EDUFPE, 2006, p. 150.

As relações de trabalho no setor açucareiro foram investigadas a partir da documentação fornecida pelo Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região, ou seja, fontes históricas oficiais que preservam a memória dos embates trabalhistas. Especialmente a Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão dos Guararapes abrangia vários municípios da Zona Canavieira.

O período a ser abordado, para tanto, tem suas singularidades e abraça dois momentos distintos na década de 1960. Num primeiro instante procura-se levantar a documentação de 1963, ano bastante agitado político-socialmente, de muitas greves no setor de produção do açúcar e da promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural. O outro momento, 1964 e 1965, anos da instauração e início do Regime Militar no Brasil teve ressonâncias nas relações de trabalho e representou um freio poderoso aos movimentos sociais na Zona Canavieira.

Pernambuco e os movimentos sociais no início dos anos 1960

As relações tradicionais de trabalho na Zona Canavieira de Pernambuco, ainda provenientes de heranças coloniais, sofreram alguns golpes, entre as décadas de 1950 e 1960, desfechados pela onda crescente de mobilização social, tanto nos setores industrial quanto agrícola. O cenário de instabilidade político-social, neste período, levou o governo federal e os governos estaduais a direcionarem suas posições políticas. Deste modo, passaram a refletir acerca da questão agrária no Brasil, em especial na região Nordeste. Adjacente a esta problemática, crescia a preocupação da elite e da burguesia latifundiária com as insatisfações da massa rural, o que gerou um forte apelo pela tomada de providências dos dirigentes do país.

A mobilização dos trabalhadores rurais desafiava os governantes, a nível nacional, ao mesmo tempo em que causava inúmeras inquietações à oligarquia açucareira. Por outro lado, o depauperamento das massas rurais, o estado lastimável do trabalhador do campo e as insatisfações dos empregados com os empregadores e com as condições salariais e de trabalho eram latentes. Os movimentos sociais no campo, aos poucos, se avolumavam de trabalhadores descontentes. Os focos de conflito ganharam vulto e chegaram a impressionar o governador Aluísio Alves a ponto de ele afirmar: *“ou se acha uma solução... que melhore o Nordeste, ou não chegamos a primeiro de janeiro de 1963 sem uma convulsão talvez sangrenta”*.³

A idéia de um possível conflito social era partilhada por muitos, nos anos de 1960. O Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais – IJNPS – lançou um Simpósio com conferências e palestras acerca do problema agrário em Pernambuco, em maio de 1963. Como conferencista, Francisco Julião afirmou: *“somos, aqui, homens de ideologias diversas, mas preocupados com a hora grave em que vivemos e com a necessidade de lutar contra a estrutura cruel e desumana”*.⁴

Retirando dos assalariados o ônus do subdesenvolvimento da região, ele ainda ressaltava que os trabalhadores rurais um dia se rebelariam e se libertariam do jugo da exploração e condições de vida impostas. Quanto à responsabilidade do subdesenvolvimento do Nordeste Julião afirmava que *“a culpa é, sim, daqueles que se lamentam: dos homens que não se prepararam e que não viram o avanço da história e não viram que a massa humana despertaria para exigir os direitos mais sagrados: vida, pão”*.⁵

³ Aluísio Alves, governador do Rio Grande do Norte. Apud ANDRADE, Manuel Correia de. *A terra e o homem no Nordeste*. São Paulo: Atlas, 1986, p. 219.

⁴ JULIÃO, Francisco. Deputado Federal. “O problema Agrário na Zona Canavieira de Pernambuco”. In: *Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais*. Recife: Imprensa Universitária, 1965, p. 40.

⁵ Idem, p. 41.

Os longos anos de exploração da mão-de-obra no meio rural, no período pós-escravidão, e as condições desumanas de vida e de remuneração trouxeram outra posição dos trabalhadores frente ao patronato. Em 1963, momento de maior intensidade dos movimentos sociais entre as populações rurais, “os camponeses”,⁶ como ficaram conhecidos pela imprensa da época, já organizados em ligas e sindicatos rurais, passaram a reivindicar seus direitos, em termos de políticas salariais e melhores condições de trabalho. Esta pressão permitiu que uma lei específica fosse sancionada para reger as relações de trabalho no campo.

Em Pernambuco, o espaço geográfico e social da cana-de-açúcar foi moldado segundo os interesses políticos e econômicos da elite açucareira. Nesta vertente, o Estado aparecia como suporte à produção e mantinha-se como elemento motivador do crescimento e da modernização do setor, concedendo vastos subsídios, como os fornecidos ao empresariado rural pelo Banco do Brasil S.A.⁷ Frente aos trabalhadores rurais, até o governo Miguel Arraes, o Estado, mostrava-se conciliador das relações de trabalho.⁸

O Estado, desta maneira, procurou desenvolver e modernizar a produção açucareira, contudo, não assistia aos trabalhadores rurais, que, segundo jornais do Recife de 1930, seriam “*recursos naturais*”,⁹ dos quais podiam tirar proveito, como o da força de trabalho. Relegados à própria sorte, “*massa inerte de manobra*”,¹⁰ de que fala Caio Prado Junior, estes trabalhadores não tinham direitos mínimos fundamentais.

Esta realidade, no entanto, sofreria transformações significativas, na medida em que os trabalhadores rurais começaram a lutar e reivindicar seus direitos, por meio das Ligas Camponesas e Sindicatos de Trabalhadores Rurais, conseguiram, além do Estatuto do Trabalhador Rural, no mesmo ano, um apoio inédito com a eleição de Miguel Arraes ao governo do Estado. Ele passou a respaldar os trabalhadores rurais, concedendo-lhes créditos, em especial aos pequenos produtores, e organizou a comercialização dos produtos agrícolas.

A política de Miguel Arraes, no entanto, não agradava os proprietários de terra que “*procuravam organizar-se, e, armados, desafiavam o governo, recusando-se a cumprir o Estatuto do Trabalhador Rural e o Acordo do Campo, provocando greves sucessivas e de difícil controle*”.¹¹ Boa parte desta relação, foi provocada pela posição adotada por Arraes de livrar os trabalhadores rurais da arbitrariedade dos patrões, ao reorganizar a polícia militar com intuito de zelar pela paz e distribuir a justiça, e de não ferir o direito de agremiação popular.

Na contracorrente do movimento, a tomada do poder pelos militares desestruturou os movimentos sociais no Brasil. As lutas empreendidas pelos trabalhadores rurais e mesmo o operariado urbano, por condições melhores de trabalho, encontraram uma resistência que viria provocar o retorno às duras condições anteriores,

⁶ Para maiores detalhes acerca dos termos empregados naquele momento em relação aos trabalhadores rurais consultar ANDRADE, Manuel Correia de. *Lutas Camponesas no Nordeste*. 2ª Ed. São Paulo: Ática, 1989.

⁷ Processo Trabalhista 41/64, da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão dos Guararapes, do ano de 1964, no acervo do TRT-UFPE, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH, da UFPE.

⁸ DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho: estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Tese de doutorado. Recife: Universidade Federal do Pernambuco, 2003, p. 84.

⁹ DABAT, Christine Rufino. “*Depois que Arraes entrou, fomos Forros outra vez!...*” Op. Cit., p. 150.

¹⁰ PRADO JUNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1970, p. 279.

¹¹ ANDRADE, Manuel Correia de. *1964 e o Nordeste: Golpe, Revolução ou Contra-Revolução?* São Paulo: Contexto, 1989, p. 42.

“o que a democracia havia permitido aos trabalhadores em termos de direito trabalhistas elementares fora imediatamente aniquilado”.¹²

Os Canavieiros e os Processos Trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão de 1963 A 1965

1. A Justiça do Trabalho

Algo indispensável à construção da historiografia das relações de trabalho e de produção no âmbito rural, além do entendimento dos intrínsecos mecanismos de funcionamento das interações sociais, políticas e econômicas, reside na observação dos princípios reguladores legalmente instituídos. No Brasil, quinze anos após abolição da escravidão, a primeira Legislação Trabalhista foi inscrita no “*Decreto-Lei número 979 de 1903*”.¹³ Este era direcionado para os que viviam da terra e profissionais da agricultura, todavia, sua aplicação não logrou êxito.

O Decreto de número 6.596, de dezembro de 1940, instituiu a Justiça do Trabalho que procurou atender os trabalhadores e dar novos contornos às relações entre empregados e empregadores no Brasil. A partir de 1939, foram criados os Conselhos Regionais e o Conselho Nacional do Trabalho, que se organizaram em oito Regiões jurisdicionadas. Recife sediou a 6ª Região, formada por quatro estados: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas. Entre os anos de 1946 – mesmo ano em que muda de denominação, passando de Conselho para Tribunal Regional do Trabalho – até 1972, foram criadas diversas Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs) nos quatro Estados da 6ª Região. A Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão dos Guararapes nasceu em 1962.

A regulamentação das relações coletivas e individuais de trabalho, neste âmbito, foi possível através do Decreto-Lei número 5.452, de primeiro de maio de 1943, que criava a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Para o campo, até aquele momento, não havia uma lei específica, mas em alguns dos seus artigos a CLT trazia algumas garantias direcionadas para os trabalhadores rurais, como o salário mínimo, por exemplo. O Art. 76 da CLT ressalta que:

“O salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive trabalho rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte”.¹⁴

Vinte anos após a criação da CLT, o governo de João Goulart promulgava o Estatuto do Trabalhador Rural – ETR, através da Lei número 4.214 de 02 de março de 1963. Com esta lei, os profissionais na agricultura ganhavam um espaço legal próprio para reivindicarem seus direitos nos tribunais e nas Juntas de Conciliação e Julgamento. O fato é que, antes de sua promulgação, já havia uma consciência da urgência de soluções dos problemas agrários em Pernambuco e muitos embates foram travados até sua aprovação que ocorreu, como foi visto, por meio da pressão das Ligas Camponesas e dos Sindicatos Rurais.

2. A Junta de Conciliação e Julgamento e os reclamantes

Nos documentos da Junta de Jaboatão dos Guararapes aparecem momentos que ilustram, apesar das discrepâncias entre os proprietários de engenho, usineiros e trabalhadores rurais, a cobertura da lei sobre o trabalhador, entretanto, não deixando de

¹² DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho*. Op. Cit., p. 722.

¹³ CERQUEIRA, Maria dos Milagres Leite. *A ação sindical dos trabalhadores rurais de Pernambuco*. Recife: CONDEPE, 1986, p. 9.

¹⁴ CARRION, Valentin. *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho: legislação complementar jurisprudência*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1978, p. 80.

obedecer aos critérios legais da CLT, ETR e Leis complementares, como o Código Civil, por exemplo. No processo 877/63, o requerido, um trabalhador da indústria açucareira, desistiu das indenizações por tempo de serviço. O dossiê não traz o motivo. A desistência ocorre, mas antes há uma posição do presidente da Junta que colocava as consequências do ato, como segue neste texto do dossiê:

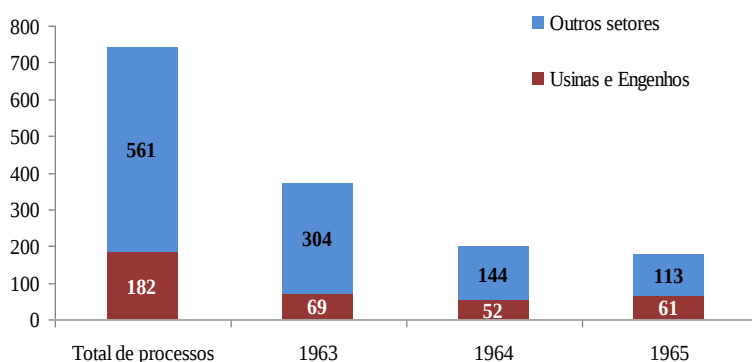
“(...) o Snr. Presidente fez ver ao estabilitário as vantagens da sua condição no emprego estável e as desvantagens que seu ato lhe acarreta. Mesmo assim disse o empregado que mantém firme o propósito de rescindir seu contrato de trabalho”.¹⁵

No processo 291/63, o reclamante, um trabalhador rural, pede assistência para entrar com uma reclamação contra o proprietário do engenho, no qual mora e trabalha, para cobrar seus direitos: *“pobre (o reclamante) na forma da lei, o que prova com atestado anexo (esta prova é a impressão digital) requer de logo que lhe seja concedido o benefício de assistência jurídica, indicando como assistentes os advogados que esta prescreve”*.¹⁶

Mesmo com todo o apóio de uma legislação trabalhista específica e das Juntas de Conciliação e Julgamento, os trabalhadores rurais tinham dificuldades de entrarem com uma reclamação na justiça. Afastados dos centros urbanos, negavam-se, às vezes, a fazer isto, tanto por temerem represálias patronais, como por não existir atuação forte o suficiente dos sindicatos rurais, que, naquele período, começavam apenas a organizar os trabalhadores. Geralmente os trabalhadores filiados a um sindicato da categoria eram os que entravam com uma reclamação na Junta, talvez por ser o sindicato um agente incentivador, como coloca Socorro Abreu, ressaltando a relevância dos sindicatos no meio rural, ao afirma que *“quando os camponeses começaram a se organizar em sindicatos, sentiam-se mais fortes para pressionar os patrões e para garantir os seus direitos”*.¹⁷

Os processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão compulsados, nos anos de 1963 a 1965, são 743, dos quais 182 tratam de trabalhadores na produção do açúcar (Gráfico I).

GRÁFICO I
QUANTITATIVO POR SETOR DE ATIVIDADE NOS PROCESSOS DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JABOATÃO ENTRE 1963-65



¹⁵ Processo Trabalhista 877/63, da JCJ de Jaboatão dos Guararapes de 1963, no acervo do TRT-UFPE, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH, da UFPE.

¹⁶ Processo Trabalhista 291/63, da JCJ de Jaboatão dos Guararapes de 1963, no acervo do TRT-UFPE, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH, da UFPE.

¹⁷ ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partido, Projetos*. Apresentação: Luiz Anastácio Momesso. Recife: Editora Universitária da UFPE: Editora Oito de Março, 2005, p. 57.

O gráfico acima trata dos autos trabalhistas dos três primeiros anos de funcionamento da Junta de Jaboaão dos Guararapes. A questão numérica, ou seja, a quantidade de documentos é, também, um fator que contribui no entendimento da história na medida em que alarga as possibilidades de interpretação. Deste modo, ao se observar o gráfico, no ano de 1963 houve uma maior incidência de reclamações e os anos seguintes apresenta-se com uma redução de aproximadamente 50% do total de reclamações.

Este fato mostra, portanto, que o ano de 1963 foi o de maior possibilidade de expressar sua insatisfação por parte dos trabalhadores, o que foi atestado pela historiografia oficial. Ocorreu o maior número de greves na zona canavieira e intensa mobilização das massas. Posteriormente, o Golpe Militar viria colocar entraves aos movimentos sociais, o que atesta a redução das reclamações.

Na documentação ainda se observa a procedência geográfica do reclamante, o que se mostra relevante para o entendimento de como as Juntas atuavam em suas zonas de abrangência. Os autos trabalhistas que chegavam à Junta de Jaboaão provinham dos municípios vizinhos e de alguns distritos, como Tapera, distrito de Moreno (Tabela I).

TABELA I
PROCEDÊNCIA DOS RECLAMANTES NOS PROCESSOS DA JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JABOAÃO

ANOS	1963	1964	1965	TOTAL
Jaboaão dos Guararapes	43	33	40	76
Vitória de Santo Antão	15	09	08	24
Moreno	08	06	12	14
Gravatá	01	00	00	01
Glória de Goitá	02	01	01	03
Pombos	00	01	00	01
Tapera	00	02	00	02
TOTAL	69	52	61	182

FONTE: Processos Trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboaão dos Guararapes dos anos de 1963 a 1965, no acervo do TRT-UFPE, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE.

Quando a reclamação tinha um conteúdo considerável para ser discutido no dia do julgamento, mas chegavam de lugares distantes, ficava difícil “*notificar*” os reclamados e convocar testemunhas. O dossiê 743/63, em que o “*Termo de Reclamação*” fora expedido pela Federação de Trabalhadores Rurais, que abarca cinco cidades do interior de Pernambuco: Caruaru, Lajedo, Timbaúba, Limoeiro e Vitória de Santo Antão, os reclamantes – dois irmãos – trabalhadores rurais num engenho de Vitória de Santo Antão, moveram um processo contra o proprietário. A audiência foi marcada para o dia 16 de outubro de 1963, no edifício da Prefeitura Municipal de Jaboaão, que contou com a presença do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, dos vogais de empregados e empregadores e dos reclamantes e do advogado destes e a ausência do reclamado. Em seu Art. 844 a Consolidação das Leis do Trabalho ressalta que “*o não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato*”.¹⁸

Mesmo não estando presente o reclamado, a Junta de Conciliação e Julgamento decidiu, por votação, condenar o proprietário do engenho nos termos da lei, julgando em parte procedente a reclamação e imputou ao reclamado a responsabilidade de pagar

¹⁸ CARRION, Valentin. *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho: legislação complementar jurisprudência*. Op. cit., p. 842.

as indenizações devidas aos trabalhadores. Contudo, o reclamado interpôs recurso contra a decisão da Junta, alegando que não tem valor jurídico, uma vez que o reclamante não foi notificado nos termos do Art. 841, parágrafo 1º da CLT:

“a notificação será feita em registro postal com franquia. Se o reclamado criar embaraços ao seu recebimento, ou não for encontrado, far-se-á a notificação por edital inserto no jornal oficial ou no que publicar o expediente forense, ou, na falta, afixado na sede ou Juízo”.¹⁹

Lançado o recurso, o Agente Postal Telegráfico foi interrogado e certificou que não havia sido entregue a notificação ao reclamado e que foi devidamente devolvida ao remetente, no caso a Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão.

As dificuldades também aparecem para os trabalhadores. Entretanto, podem ser interpretadas como forma, por parte da classe patronal, de contornar a lei, protelar o momento da sentença, por exemplo. Enquanto corria o processo, os patrões poderiam pressionar os trabalhadores a desistirem da reclamação ou forçar uma conciliação fora dos tribunais. Além disso, os grandes proprietários pareciam não gostar de tribunais, pois “*é para o proprietário razão de humilhação e desprestígio o ser obrigado a comparecer às Juntas de Conciliação e Julgamento, perante a autoridade legal do juiz, sob a acusação de desrespeito à legislação trabalhista*”.²⁰

A presença de reclamações impetradas por mulheres, que também sobreviviam da atividade canavieira, é rara, chegando a um percentual de aproximadamente 5% entre os anos de 1963 e 1965 (Tabela II).

O que pode ser atestado diante da própria função que a mulher tradicionalmente exercia na cultura rural: cuidar do lar e das lavouras de subsistências; “*Nesse tempo as mulheres não trabalhavam não, viviam em casa mesmo. No roçado que plantavam uma lavoura branca*”.²¹ Embora os chefes de família, muitas vezes, preferissem que as mulheres ficassem fora do eito, isso não as excluía sempre dos trabalhos nos canaviais, principalmente quando era necessária uma complementaridade da renda familiar.

TABELA II
DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS POR SEXO DOS RECLAMANTES

Sexo dos Reclamantes	1963	1964	1965	TOTAL
Masculino	65	47	55	167
Feminino	04	03	02	09
Outros	00	02	04	06
Total	69	52	61	182

FONTE: Processos Trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão dos Guararapes dos anos de 1963 a 1965, no acervo do TRT-UFPE, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE.

Nas reclamações levantadas por mulheres, as reclamantes geralmente estavam acompanhadas de seus maridos e/ou familiares do gênero masculino. Sem levar em consideração as reclamações coletivas, os únicos documentos com mulheres, em 1965, mostram que elas conseguiram processar empregadores e tiveram reivindicações atendidas. No processo 592/65, por exemplo, a Reclamante, uma trabalhadora rural, disse que:

“(...) passou a trabalhar nos serviços da Reclamada (uma usina), em novembro de 1961, estando sua carteira profissional assinada com um ano de prejuízo; em fevereiro de 1965, sem nenhum

¹⁹ CARRION, Valentin. *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho: legislação complementar jurisprudência*. Op. cit., p. 511.

²⁰ ECHENIQUE, 1972. Apud SIGAUD, Lygia. *Os Clandestinos e os Direitos: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Duas cidades, 1979.

²¹ Alfredo Cosme dos Santos. Apud DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho: estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Op. Cit., p. 379.

motivo ou justa causa, a Reclamante foi dispensada de suas funções pela Reclamada que lhe negou todos os Direitos assegurados pela lei”.²²

Na audiência, depois de reunidas provas e interrogado as testemunhas, a Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão, na figura do presidente, decide “*por votação unânime, julgar procedente a reclamação de... – a reclamante, contra a usina –, para condenar a Reclamada a pagar a Reclamante indenização de Cr\$ 99.000,00, aviso prévio de Cr\$ 33.000,00, férias Cr\$ 110.000,00 e 2/12 do 13º mês de 1965 de Cr\$ 5.500,00, num total de Cr\$ 247.500,00*”.²³

Os dossiês não trazem nenhum relato sobre exploração de mulheres nos trabalhos que desenvolviam no campo. Algo que não aconteceu em relação ao trabalho infantil. No processo 0478/63, os reclamantes (dois irmãos), trabalhadores de engenho, “*o primeiro com mais de 18 e o segundo com mais de 16*”, descreveram que “*como empregados, os reclamantes serviram à reclamada, desde os nove anos de idade, durante nove anos e sete anos, respectivamente... e percebiam o salário diário de Cr\$ 200,00, em 1962, e Cr\$ 300,00, em 1963*”.²⁴ Os reclamantes quando foram demitidos não receberam: aviso prévio, férias, 13º mês e diferença salarial. Ao todo, cada um dos reclamantes deveria receber 134.748,00 Cr\$, um montante considerável em relação a outras indenizações.

Na maior parte dos “*Termos de Reclamação*” dos processos, os trabalhadores relatam o tempo de serviço prestado e as funções que exerciam; assim como o regime de trabalho e os salários pagos, geralmente por dia, semana ou mês, ou seja, descreviam a situação anterior à demissão. Os objetos das reclamações, neste sentido, variavam de acordo com a categoria e a função que os trabalhadores exerciam. A tabela III abaixo mostra os objetos das reclamações trabalhistas solicitadas pelos trabalhadores entre 1963 e 1965.

TABELA III
OS OBJETOS RECLAMADOS PELOS TRABALHADORES

OBJETOS	1963	1964	1965	TOTAL ²⁵
13º Mês	38	25	42	105
Abono Familiar	00	01	00	01
Adicional Noturno	00	01	01	02
Anotação da Carteira Profissional	01	00	01	02
Auxílio-doença	00	00	01	01
Aviso Prévio	35	24	42	101
Desistência de Estabilidade	01	01	04	06
Dias Santos	03	01	04	08
Diferença Salarial	38	05	14	57
Direito à Estabilidade	00	01	00	01
Domingos	02	00	00	02
Feriados	04	02	08	14
Férias	36	24	41	101
Horas Extras	11	08	03	22

²² Processo Trabalhista 592/65, da JCJ de Jaboatão dos Guararapes de 1964, no acervo do TRT-UFPE, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH, da UFPE.

²³ Idem.

²⁴ Processo Trabalhista 478/63, da JCJ de Jaboatão dos Guararapes de 1963, no acervo do TRT-UFPE, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH, da UFPE.

²⁵ O total de processos compulsados chega a 743, mas destes, apenas 182 tratam da atividade Canaveira. Os processos ainda dividem-se em 69 dossiês para 1963, 52 para 1964 e 61 para 1965.

Indenização	27	16	38	81
Juros de mora	05	00	00	05
Reajuste	01	00	00	01
Reintegração	01	02	02	05
Repouso Semanal Remunerado	26	06	06	38
Rescisão de Contrato	12	19	08	39
Salário mínimo dos médicos	01	00	00	01
Salário mínimo dos Trabalhadores de Engenho	01	00	00	01
Salários Retidos	07	02	05	14
Suspensão	00	00	01	01
Trabalhos extraordinários	01	00	00	01

FONTES: Processos Trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão dos Guararapes dos anos de 1963 a 1965, no acervo do TRT-UFPE, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE.

Os objetos mais solicitados pelos trabalhadores nos processos foram: Décimo Terceiro Mês, Diferença Salarial, Aviso Prévio, Férias, Repouso Semanal Remunerado e Indenização em 1963; Décimo Terceiro Mês, Aviso Prévio, Férias, Indenização e Rescisão de Contrato e para 1965 tem-se o Décimo Terceiro Mês, Aviso Prévio, Férias, Indenização e Diferença Salarial. Em todos eles prevalece o Décimo Terceiro Mês a Gratificação Natalina. Este benéfico foi instituído pela Lei número 4.090, em 13 de julho de 1962, que em seu Art. 1º diz que “*no mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus*”. Entretanto, muitos empregados não recebiam, e quando gozavam deste benefício era apenas uma parte dele. Por isso, muitos processos aparecem com esta gratificação fracionada, como no dossiê 431/64, onde o trabalhador relatou que havia recebido uma parte do Décimo Terceiro Mês. Feito os cálculos pelo advogado, faltava pagar 3/12 avos dessa gratificação.

A Diferença Salarial teve uma diminuição drástica no ano de 1964 em relação ao ano de 1963, passando 55,1% do total de processos de 1963, para 9,6%, do total de processos de 1964. Como se trata do reembolso dos salários não pagos integralmente, essa diferença no salário aconteceu porque os empregadores não pagavam o salário mínimo estipulado para a região – instituído pelo Decreto-Lei número 2.162, em 01 de maio de 1940, entrando em vigor a partir de julho do mesmo ano. No processo 296/63, o reclamante, um trabalhador rural, disse que “*percebia 600,00 Cr\$ por semana e trabalhando com a reclamada desde 27 de janeiro de 1962, nunca recebeu o salário mínimo da região*”.²⁶ Quanto feito os cálculos o trabalhador deveria ser restituído com a diferença salarial de 1962 em 42.240,00 Cr\$. Quanto ao ano de 1964, a queda brusca pode ter ocorrido pela forte presença da Legislação Trabalhista e dos sindicatos, onde estes defendiam a categoria quanto à política de salários, além de mostrar aos trabalhadores os direitos que tinham. Além disso, no final do ano de 1963 um novo salário mínimo havia sido estipulado. O dossiê 996/63, tratando de um embate trabalhista acerca do Aviso Prévio colocava o seguinte: “*como o Aviso Prévio prolonga a relação de emprego, devem os cálculos serem feitos com base no salário de 27.180,00, novo mínimo para o campo a partir de 29 de novembro de 1963*”.

Outros objetos também aparecem com elevado percentual, como: Aviso Prévio, Férias, Indenizações por tempo de Serviço e Repouso Semanal Remunerado, todos estes benefícios reconhecidos nos artigos do Estatuto do Trabalhador Rural:

²⁶ Processo Trabalhista 296/63, da JCJ de Jaboatão dos Guararapes de 1963, no acervo do TRT-UFPE, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH, da UFPE.

Art. 90. Parágrafo 1º A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao emprego direto aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre, a integração desse período no seu tempo de serviço.

Art. 43. Ao trabalhador rural serão concedidas férias remuneradas, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho.

Art. 42. O trabalhador rural terá direito ao repouso semanal remunerado, nos termos das normas especiais vigentes que o regulam.²⁷

A documentação traz questões mais específicas acerca das relações de força entre patrões e empregados. Destas encontram-se práticas opressivas, relações desumanas e práticas de “*má fé*” adotadas pelos patrões. Neste último caso, os donos de engenho, os usineiros e os fornecedores de cana usavam diversos mecanismos para se desvencilharem da lei e para não pagarem os direitos devidos aos trabalhadores.

No dossiê 894/63 o reclamante move uma ação contra um usineiro, cujo “*Termo de Reclamação*” traz o seguinte: “*o reclamante foi admitido na empresa no dia 02 de outubro de 1961, tendo sido simuladamente interrompido seu contrato de trabalho a 28 de agosto de 1962, para ser oficialmente reatado no dia 01 de dezembro deste mesmo ano, conforme as anotações na sua Carteira de Trabalho*”. Essa ação, entre os empregadores na atividade canavieira, era freqüente, e geralmente se contratava muitos trabalhadores no período de safra da cana. Contudo, tal prática tem implicações legais, na medida em que “*estes atos simulados para abster direitos dos trabalhadores constituem ocorrências habituais na empresa reclamada, havendo exemplos de provisórios com até 19 anos de serviço*”, o advogado do reclamante ainda acrescentou:

“no caso do reclamante, jamais interrompeu, por um só dia, seu trabalho na empresa reclamada, embora passando 90 dias sem pagar instituto de previdência e nem sindicato, por imposição da empresa, para que cumprisse, com toda perfeição, a química realizada com a deliberada intenção de burlar a lei trabalhista e abster a aquisição dos direitos do empregado”.²⁸

Além de não pagar as gratificações do Décimo Terceiro Mês, Férias, Repouso Semanal Remunerado, etc. Esta prática visava burlar o dispositivo da indenização por tempo de serviço, que está presente no Art. 6º do Estatuto do Trabalhador Rural: “*Desde que o contrato de trabalho rural provisório, avulso ou volante ultrapasse um ano, incluídas as prorrogações. Será o trabalhador considerado permanente, para todos os efeitos desta lei*”.

3. O governo de Arraes, as Ligas Camponesas e Golpe de 64 nas reclamações da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão

O Governo de Miguel Arraes enfrentou fortes pressões por parte da elite canavieira de Pernambuco. No processo trabalhista 923/64, da Junta de Jaboatão, há uma disputa de posições entre um latifundiário e o Governador Miguel Arraes. Neste dossiê, ainda é possível observar o modo como o empregador fazia menção ao movimento dos trabalhadores rurais. No “*Termo de Reclamação*”, o Reclamante, trabalhador rural, residente em terras do engenho do Reclamado, em Vitória de Santo Antão,²⁹ procurou a Junta de Jaboatão para reivindicar os direitos não pagos pelo Reclamado conforme a Legislação Trabalhista, neste caso, Indenização por Tempo de Serviço, Férias, Décimo Terceiro Mês dos anos de 1963 e 1964, Aviso Prévio, Repouso Semanal Remunerado. O Reclamante disse que trabalhava nos serviços do Reclamado desde 1957, o que demonstra a sua permanência no trabalho, já observado no Art. 6º do

²⁷ ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL. Brasília: Ministério da Agricultura, 1963.

²⁸ Processo Trabalhista 894/63, da JCJ de Jaboatão dos Guararapes de 1963, no acervo do TRT-UFPE, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH, da UFPE.

²⁹ A reclamação tem procedência de Vitória de Santo Antão, mas a autuação acontece na Junta de Jaboatão. Isto ocorre devido a não existência de outras Juntas espalhadas por aquela região, deste modo, Jaboatão abarcava as cidades circunvizinhas.

ETR. O trabalhador afirmou ainda que percebia Cr\$ 905,00 por dia, trabalhando até janeiro de 1964, *“quando não mais lhe foi dado serviço pela administração do Engenho, sem motivo que o justificasse”*. Na *“Ata de Instrução e Julgamento”*, na presença do Juiz do Trabalho, dos Vogais da Junta e do Reclamante, o Reclamado, na figura do seu advogado, afirmou que,

“(…) não há nenhum fundamento legal para os termos da presente reclamação. (pois) o Reclamante nunca trabalhou para o Reclamado. Que durante o Governo de Miguel Arraes, o Reclamado, teve seus engenhos invadidos por camponeses. Que, o Reclamado, tomou conhecimento através de seus administradores, da presença do Reclamante, tendo, o mesmo, Reclamante, sido um dos cabeças do foco da agitação que predominava naquela época. Que, o Reclamante, tomou parte em diversos atos entre os quais, a matança de boi, corte de madeiras de matas, serragem de madeira etc. Que, o Reclamante vive no engenho do reclamado clandestinamente, não podendo o Reclamado tomar qualquer providência para sua saída, pois não contava, o Reclamado com apóio do Governo. Que o Reclamado por diversas vezes tentou junto as autoridades policiais uma solução para invasão de seus engenhos não sendo bem sucedido. Que, face ao exposto requer seja julgada improcedente a presente reclamação”.³⁰

Neste trecho do processo, o movimento reivindicatório dos trabalhadores rurais, organizados em sindicatos e em Ligas Camponesas, é tratado como *“agitação”*. O que não era um ponto de vista de um latifundiário apenas, mas idéia compartilhada por muitos empresários e parte da imprensa. Em jornal anexo ao processo 923/64, a manchete de destaque trazia o seguinte texto: *“Agitadores invadem e devastam engenho”*, logo adiante o jornal descreve que *“agitadores aliciados pelas Ligas Camponesas, atearam fogo em 3 mil e 500 toneladas de cana... destruindo-as completamente. Não satisfeitos com esses atos de vandalismo, os invasores mataram um boi reprodutor... e ainda arrombaram o açude da propriedade... o Snr... (proprietário do Engenho) disse terem as autoridades policiais se omitido completamente quando as solicitou garantias”*.³¹

Manuel Correia de Andrade explica que, em virtude do choque direto do Governo com os latifundiários, algumas invasões aconteceram, como foi o caso do Engenho Serra, onde o proprietário *“não querendo cumprir as obrigações trabalhistas, por considerá-las absurdas, parou o trabalho no engenho e interditou-o, deixando nele alguns pertences e parte do seu rebanho bovino. Os trabalhadores esfomeados e sem poderem trabalhar, ocuparam o engenho, fazendo com que o proprietário, temendo pela sorte do gado, responsabilizasse o Governador pelo que ocorrera”*.³²

No processo 923/64, a situação não é muito diferente daquela descrita por Manuel Correia, mas sim um reflexo da efervescência política e social daquele período. O cerco que se fechava sobre o trabalhador rural, no caso da reclamação trabalhista em questão, era fruto, primeiro do descontentamento do empregador com o Governador e depois por este não aceitar a Legislação Trabalhista. Isto, de certo modo, possibilitou muitas demissões de canavieiros e expulsão destes das propriedades, o que gerou todo um processo de marginalização destes nos centros urbanos.³³

Por parte dos latifundiários acreditava-se ainda que os camponeses das Ligas estivessem se armando e partiriam para um confronto direto. Para alguns, a revolução já vinha acontecendo, Antônio Callado coloca que *“é de grande importância o que*

³⁰ Processo Trabalhista 923/64, da JCJ de Jaboatão dos Guararapes de 1964, no acervo do TRT-UFPE, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH, da UFPE.

³¹ Jornal Diário da Noite de 31 de dezembro de 1963, anexo às folhas do Processo Trabalhista 923/64, da JCJ de Jaboatão, do ano de 1964, no acervo do TRT-UFPE, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH.

³² ANDRADE, Manuel Correia de. Op. Cit., p. 43.

³³ Para melhor compreensão da marginalização das massas rurais: SIGAUD, Lygia. *Os Clandestinos e os Direitos: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Duas cidades, 1979.

acontece em Pernambuco e por isso considero piloto a revolução que ali se processa. Ela dá idéia do que vai acontecer ao Brasil em geral".³⁴

Em torno da ameaça do comunista no campo, da movimentação das Ligas Camponesas e a atuação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais organizando trabalhadores, somado às “invasões”³⁵ de terras e os confrontos com a elite agrária, que afirmava ser o Governo conivente com os atos de “vandalismo” dos camponeses, passou-se a cogitar a possibilidade ser iminente uma revolução. As preocupações norte-americanas de que o avanço do socialismo, principalmente depois das Revoluções chinesa e cubana, se estendesse ao Brasil eram evidentes. Os Estados Unidos passaram a intervir nas ações políticas do país, ora injetando capital na economia, ora incentivando os militares e a direita.

O temor da movimentação comunista nos canaviais e do avanço dos movimentos sociais foi usado pelos militares para justificar sua tomada do poder. O Golpe tomava forma quando os militares, em algumas investidas, efetuaram a prisão de líderes políticos, sindicais e populares, desarticulando os movimentos sociais. Em Pernambuco, neste momento, principalmente entre os canavieiros, o apóio a Arraes era evidente, tanto que alguns trabalhadores rurais procuraram levantar uma reação e que pegariam em armas para defender o governador, pois “*mais de uma vez pediu-se ao Governo do Estado armas, de modo a possibilitar, se e quando necessário, a atuação armada dos camponeses e dos trabalhadores rurais*”.

A documentação ainda apresenta dossiês trazendo, como objeto de reclamação, as “*Desistências do direito de Estabilidade*”, que datam da época dos militares no poder. Ao desistir do direito de estabilidade o trabalhador perderia todos os direitos que lhes foram garantidos por lei, entretanto, a norma expressa na lei número 5.107, permite a desistência da estabilidade “*por mútuo consentimento*”.³⁶ A historiografia registra a atuação desumana de certos proprietários de terra e usineiros. Portanto, assume-se que não era algo tão excêntrico abandonar alguns direitos para garantir a própria existência.

Carlos Chiarelli mostra, a partir da Lei 5.107, que “*a estabilidade não é uma obrigação, podendo renunciar-se a ela, desde que o ato do renunciante não seja consequência de pressões diretas ou indiretas*”.³⁷ Conscientemente não parece possível que um trabalhador almeje abdicar de seus direitos, salvo em casos de pressão por parte do empregador. O processo trabalhista 754/64 vem na contramão de reclamações em que, de fato, ocorrem desistências, pois o Reclamante – um trabalhador rural, residente num Engenho em Moreno-PE – solicita como objeto de sua reclamação o direito a estabilidade. Este trabalhador afirmava que

“(...) trabalhava na propriedade do Reclamado há 8 (oito) anos e 5 (cinco) meses, onde se dedicava ao cultivo da cana de açúcar, assiduamente e por tempo indeterminado. Por causa do tempo de serviço que tinha o Reclamante na referida propriedade, vinha sendo encarado pelo Reclamado com reservas desde fins do ano passado, o qual aproveitou-se dos nobres princípios da Revolução de 31 de março do ano corrente para satisfazer a sua justiça privada e se eximir das obrigações trabalhistas, ameaçando e espancando barbaramente o Reclamante que nunca

³⁴ CALLADO, Antônio. Introdução de Miguel Arraes. *Tempo de Arraes: a revolução sem violência*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1980, 3º ed., p. 113.

³⁵ Consultar para maiores detalhes: ABREU E LIMA, Maria do Socorro. *Construindo o Sindicalismo Rural. Lutas, Partidos, Projetos*. Recife: Editora Universitária da UFPE. Editora Oito de Março, 2005.

³⁶ CHIARELLI, CARLOS A. G. *Teoria e prática da Legislação Rural: trabalhista, sindical e previdenciária*. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1971, p. 234.

³⁷ CHIARELLI, CARLOS A. G. *Teoria e prática da Legislação Rural: trabalhista, sindical e previdenciária*. Op.Cit., 235.

mais teve acesso ao que lhe pertencia, e que, apesar das tentativas de acordo, o Reclamado vem se esquivando e se furtando a este dever”.³⁸

No processo 754/64, o trabalhador foi coagido e ameaçado pelo patrão para que abandonasse o emprego e não lhe fosse garantido nenhum direito trabalhista. Estas ações arbitrárias dos proprietários, condenadas pelos trabalhadores, provocaram conflitos diretos nos canaviais.

Todas as situações levantadas demonstram que as condições de vida ou de trabalho enfrentadas pelos trabalhadores rurais sempre foram difíceis. Sem terras para produzirem seu sustento e à mercê dos grandes proprietários, por questões de terra para plantar, salário e moradia, os trabalhadores permaneceram submetidos a baixos salários e exigências ditadas pelo patronato. Todavia, a duras penas, conseguiram melhorias de vida e salários e vêm conquistando o seu espaço enquanto classe social. Associados em sindicatos de trabalhadores rurais, os profissionais da atividade canavieira mobilizaram-se, lutaram e paralisaram a produção do açúcar; todas essas iniciativas reivindicatórias possibilitaram o nascimento de um quadro mais justo de trabalho e fizeram surgir uma Legislação Trabalhista para o campo, que paulatinamente foi se firmando, além de ser fundamental para manter a integridade do trabalhador rural.

Considerações Finais

As relações de trabalho não mudaram tanto quanto os trabalhadores esperavam por ocasião da promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, em função do Golpe Militar e o novo direcionamento político do país fizeram retroceder as conquistas até então alcançadas pelos trabalhadores. Muitas demissões aconteciam “*sem justa causa*” e os trabalhadores rurais não recebiam nenhuma indenização, quando retirados de suas funções, além dos empregadores não pagarem o salário mínimo regional e o décimo terceiro salário, são todos estes exemplos que demonstram que o ETR não vinha sendo cumprido de modo efetivo. Práticas de “*má fé*” dos empregadores são presentes na documentação.

O ETR concedia direitos aos trabalhadores rurais. Mesmo não trazendo todos os benefícios de que a classe necessitava, foi um passo importante. As conquistas viriam com os embates jurídicos e com organização dos trabalhadores em órgãos de representação da categoria, cuja atuação, prescritas naquela lei, estimulou-os a não mais temer reivindicar estes direitos. A efervescência social rendeu novas vantagens aos trabalhadores vindas com o Acordo do Campo facilitado pelo governador Miguel Arraes. Com os militares no poder, ocorreu um retrocesso nas relações de trabalho.

Analisar essa documentação da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão, observando-se os meandros das relações de trabalho na zona canavieira, é algo que pode suscitar em muitos uma mistura de angústia, inquietação ou despertar um espírito de conquista. Neste último caso, há reclamações julgadas procedentes nos autos em favor do trabalhador. Mas são poucos processos em que isso acontece. No entanto, os arquivos permitem compreender a importância das reivindicações e lutas expedidas pelos empregados da atividade açucareira, numa busca para conquistar os direitos que têm por lei, como também da integridade cidadã.

Recebido em 20.05.2010. Aceito em 02.06.2010.

³⁸ Processo Trabalhista 754/64, da JCJ de Jaboatão dos Guararapes de 1964, no acervo do TRT-UFPE, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH, da UFPE.